PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

LEI Nº 406, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES FORNECIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º. O prazo de validade de 60 (sessenta) dias das certidões de quitação de débitos, da situação fiscal de contribuintes e outras comprobatórias de créditos ou de débitos de qualquer natureza, fornecidas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, passa a ser de 180 (cento e oitenta) dias à partir da promulgação desta Lei.

Art. 2º. As certidões sobre propriedade de bens imóveis de qualquer natureza, destinados à instruir processos de inventários ou para fazer prova em juízo terão validade por tempo indeterminado, sendo verdade a menção do prazo.

Art. 3º. A validade das certidões não incluídas nas categorias mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei, será determinada a menção do prazo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/...

/...

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 17 de dezembro de 1996.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista